



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE ARTES

R E S O L U Ç Ã O N º 001, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1985

O Conselho Departamental do Centro de Artes da Universidade Federal do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista a Mensagem da Diretora do Centro de Artes aprovada por unanimidade na reunião do Conselho Departamental realizada em 25 de fevereiro de 1985,

R E S O L V E:

Criar o Setor de Galerias do Centro de Artes que será regido pelas seguintes normas até a aprovação do seu Regimento.

TÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - Incentivar a cultura artística no Estado do Espírito Santo, proporcionando aos artistas capixabas e de outros estados, locais apropriados para a apresentação dos seus trabalhos.

Artigo 2º - Promover confrontos entre a produção artística nacional e local através de exposições, eventos e demonstrações.

Artigo 3º - Ensejar o contato da comunidade capixaba com manifestações artísticas de comprovado valor.

Artigo 4º - Proporcionar contatos entre artistas e estudantes de arte e interessados, através de palestras, seminários, debates e depoimentos.

Artigo 5º - Aperfeiçoar a formação cultural capixaba expondo todas as formas de expressão e técnicas artísticas.

Artigo 6º - Concentrar esforços para a escolha de um método único de trabalho que possibilite uma visão clara da filosofia do Centro de Artes da Universidade Federal do Espírito Santo no que diz respeito ao incentivo à produção



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE ARTES

artística e à análise e divulgação da mesma.

Artigo 7º - Caracterizar cada espaço administrativo de maneira a objetivar seu papel na divulgação da obra artística.

Artigo 8º - Promover atividades extensionistas para treinamento de alunos do Centro de Artes através do Núcleo de Extensão do Centro de Artes.

Artigo 9º - Promover o intercâmbio do Centro de Artes da Universidade Federal do Espírito Santo com a comunidade através de palestras, visitas programadas e cursos de curta duração nas galerias, para alunos de 1º e 2º graus, contribuindo para a formação de um hábito na comunidade.

TÍTULO II

DA OPERACIONALIZAÇÃO

Artigo 10 - Deverá ser indicado 1 (um) membro por parte da Direção do Centro de Artes para ser o Coordenador Geral do Conselho Diretor do Setor de Galerias do Centro de Artes, homologado pelo Conselho Departamental.

Artigo 11 - Solicitar ao Diretório Acadêmico "Carlos Cavalcanti" a indicação de 1 (um) representante estudantil para compor o Conselho Diretor.

Artigo 12 - Cada Departamento do Centro de Artes elegerá um representante docente para composição do Conselho Diretor.

TÍTULO III

FUNÇÕES INICIAIS DO CONSELHO DIRETOR

Artigo 13 - A primeira atribuição do Conselho Diretor, após a indicação dos membros será a de elaborar o regimento do serviço de Galerias.

Artigo 14 - No regimento elaborado pelo Conselho Diretor deverão ser explicitados os objetivos e características específicas de cada galeria administrada pelo serviço.